



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 850 - 13 de Março de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº. 3.980, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-
PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2.449, de 26 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.899,80 (trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0040-04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	R\$ 109,470.00
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0063-04.122.0001.1.052.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	R\$ 9,429.80
0070-04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	R\$ 28,000.00
0073-04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 174,000.00
Total da Suplementação:	R\$ 320,899.80

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	
0167-06.122.0002.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 174,000.00
20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO	
0177-04.122.0013.2.073.3.3.90.34.00.00.00.00.0000	R\$ 146,899.80
Total da Anulação:	R\$ 320,899.80

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº0046 de 24 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, a designação do Senhor FELIPE GARCIA FALCÃO, do cargo em Comissão Interino da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a partir de 09 de Março de 2020.

2- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado no Cargo em Comissão com seu respectivo símbolo, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a partir de 09 de Março de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
ADRIANO BRAGA FRANCO	DAS I

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº991 de 28 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido para fins de regularização a Senhora LEILA MARINATO ABREU, da função de Agente de Arquivo Escolar, sob matrícula Nº4480, a partir de 02 de fevereiro de 2020.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2020.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0061/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0615, de 05 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido do Senhor RODRIGO MACIEL PAIVA, da função de Guarda Civil Municipal desta Municipalidade, sob matrícula Nº18565, a partir de 05 de fevereiro de 2020.

2- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0062/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0812 de 14 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora NATHALYA DA SILVA FERNANDES, da função de Professor Docente II desta Municipalidade, sob matrícula Nº18260, a partir de 04 de fevereiro de 2020.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2020.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0063/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0813 de 14 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora MARIZA SOUZA, da função de Agente de Portaria Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº4472, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0063/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0813 de 14 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

CARGO/NOME
Gerência de Higiene e Saúde Escolar
MARIZA SOUZA

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0064/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Março de 2020.

CARGO/NOME Gerência	SÍMBOLO DAS IX
RUTH SARA DA SILVA BRANCO	

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N° 017/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO N° 2.433 de 03/04/2017.

RESOLVE:

1 - CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71756	MARCELENE MILHORANCE ALONSO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
6017	KÁTIA DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	22/02/2020
71551	VALÉRIA DE SIQUEIRA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
71550	RUBEM ELIAS BERTU DA SILVA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
71915	LEONARDO MAIA DE CASTRO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
1611	LUIZ CARLOS MAIA DE OLIVEIRA	2016/2017	03/02/2020	22/02/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1097	MATHILDE FONSECA DE CASTRO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
3538	ÂNGELA MARIA DA MOTA	2017/2018	03/02/2020	22/02/2020
3550	KÁTIA CILENE DIAS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4505	ÉLICA CONCEIÇÃO DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4544	GIOVANA PERIL DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4579	ROSANI CORTES CAMPOS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4936	ROSEMAY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9497	DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9522	LUCINÉIA GOMES GONÇALVES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9541	FABRÍCIO FREIMAN	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9560	BRUNA FERREIRA GOMES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9563	KEIDMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020

9637	MICHELLE FAGUNDES RANGEL DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9652	MARLA GONZAGA MARQUES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9701	NILCINÉIA FLORENTINO DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10040	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10054	CLAUDIA GARCIA ESTEVÃO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10124	FERNANDA DE ARAUJO SCHIMIT	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10420	CRISTINA CUSTÓDIO FERREIRA GONÇALVES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10623	SIMONE CRUZ FARIAS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10835	LÚCIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10933	ANA PAULA DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10951	NEUSA PINTO FERREIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
15970	CARLA DE JESUS AUGUSTO SOARES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
15973	HELOISE MARQUES DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
16725	SUZANA ROSA QUEIROZ DO AMARAL	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
17854	ELIZÂNGELA FLORENTINO MENDES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
18235	ROSIVÂNIA DE AZEVEDO SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71509	EDILANE GUIMARÃES VIDAL	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71510	CRISTIANE BARCELOS DINIZ	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71511	TEREZA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71513	SUZAN KELLY COELHO DE AZEVEDO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71704	ELIZABETH DOS SANTOS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71706	PAULINO CORRÊA DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71709	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71711	LUIZ CARLOS COSTA DE SOUZA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71715	ISABEL GURGEL NUNES PEDRO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71751	LELANE DE MELLO MARQUES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71890	DEVANIR NOGUEIRA SALES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71906	VANESSA PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1687	MURILO DA SILVA	2015/2016	03/02/2020	03/03/2020
1088	GILSON FELICIANO	2018/2019	03/02/2020	22/02/2020

PROCURADORIA GERAL

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71478	BÁRBARA DA SILVA MEDEIROS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71461	CAROLINE MOREIRA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
71476	MELISSA DA CRUZ MONTEIRO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3884	AGRINALDO ALVES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
1454	NORIVAL AIRES DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
5346	JOEL DA SILVA JUNIOR	2017/2018	03/02/2020	03/03/2020
1609	VALDEA GRACINDA DA SILVA	2016/2017	03/02/2020	03/03/2020
1691	PAULO RODRIGUES BARCELOS		03/02/2020	03/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
4093	CARLOS ALBERTO DE SOUZA COELHO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71607	JULIA MARIA PEREIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1716	ANIÃO H PINTO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
1715	HÉLIO DE SOUZA PINTO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
1717	JOSÉ DE ARAUJO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 30 de Janeiro de 2020.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME/CM N° 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL E SEMESTRAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

Considerando:
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- a alínea “d” do Art. 305 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, de 1990;
- o inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 011/2002 – Sistema de Ensino do Município/CM;
- a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares que encerraram o ano letivo de 2019, dentro do ano civil.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Letivo em 2020, para as unidades escolares que encerraram o ano letivo de 2019 dentro do ano civil, estabelece que:

I - Na Educação Infantil Modalidade Creche, que atendem em horário integral, 200 dias letivos e carga horária diária de 08 horas;

II - Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

III - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;

IV - No Ensino Médio na modalidade Normal, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;

V - Nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;

VI - Nas Fases Finais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de

Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;

VII - Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais em conformidade com o calendário civil;

VIII - Recesso para o aluno entre os semestres letivos;

§ 1º - As datas comemorativas e programações previstas para o Ano Letivo de 2020 constam no Calendário Letivo conforme Anexos I, II, desta Resolução.

§ 2º - Os dias destinados, exclusivamente, à Planejamento Pedagógico, Conselho de Classe, Reunião Administrativa, Reunião de Pais e/ou Responsáveis e/ou quaisquer outras atividades organizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, mesmo tendo caráter pedagógico, só serão computadas como dia letivo considerando a presença indispensável do aluno.

Art. 2º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá alterar o seu Calendário Letivo, resguardando o cumprimento da exigência de carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que não seja alterada a data de encerramento do ano/semestre letivo, definidas pela presente Resolução.

§ 1º - A duração do Ano Letivo poderá, na ocorrência de situações imprevisíveis, extrapolar o Ano Civil.

§ 2º - As alterações no Calendário Letivo, para atender ao disposto no caput deste artigo, deverão ser aprovadas pela Assessoria de Ensino-Aprendizagem, informadas ao Conselho Municipal de Educação e encaminhadas à Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação que acompanhará sua execução.

§ 3º - As datas de Assembleia Geral Ordinária, do Conselho Escolar, deverão ocorrer, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e devem constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.

§ 4º - Deverá ocorrer a Avaliação Institucional, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, uma ao final do 1º semestre e outra ao final do 2º semestre, devendo constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 27 de janeiro de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/CM N° 005 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2020 (PARA AQUELAS QUE CONCLUÍRAM DENTRO DO ANO DE 2020), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando:

- o Artigo 208, § 3º, da Constituição Federal de 1988;
- o Artigo 5º, inciso I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, nº 9.394/1996;
- os Artigos 295 à 299 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu de 05/04/1990;
- o Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 011, de 10/12/2002 - Sistema de Ensino do Município/CM;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - Instituir normas e procedimentos relativos ao cadastro único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo de 2020.

§ 1º - O cadastro único será realizado, no período determinado no Anexo Único desta Resolução, nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que ofertam vagas na Educação Infantil, modalidade creche, para o ano letivo de 2020.

§ 2º - Após o período determinado no Anexo Único desta Resolução, o cadastro único será realizado na Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que ofertam vagas na Educação Infantil, modalidade creche, para o ano letivo de 2020.

§ 3º - A alocação do cadastro único será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, atendendo as seguintes prioridades:

- I. crianças com necessidades educacionais especiais, público alvo, comprovadas por laudo e/ou relatório médico;
- II. crianças em situação de alta vulnerabilidade;
- III. ter irmãos matriculados na unidade escolar;
- IV. famílias que recebem benefícios sociais;
- V. residir próximo da unidade escolar;
- VI. mãe trabalhadora.

§ 4º - As crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista terão direito a vaga imediata, em conformidade com a Lei nº 6.708/2014.

§ 5º - A alocação do cadastro único citada no § 2º deste artigo será realizada por uma comissão formada com as seguintes representações:

- I. Diretores, Secretários e um membro do Conselho Escolar das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que atendam a Educação Infantil na modalidade creche;
- II. Gerência de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 6º - A não efetivação da matrícula, dentro do prazo previsto no Anexo Único desta Resolução, nas Unidades Escolares cujo cadastro único foi alocado, implicará na perda da vaga reservada.

Art. 3º - O período destinado à renovação de matrícula e matrícula nova dos alunos das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, ocorrerá no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo 1º - O aluno regularmente matriculado que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, até a última quarta-feira do mês de maio (data de referência do Censo Escolar) e no 2º Semestre da EJA até o final do 1º Bimestre, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

Parágrafo 2º - O aluno regularmente matriculado na Educação Infantil modalidade creche, que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, em qualquer época do ano letivo, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

Parágrafo 3º - O aluno que não renovar matrícula no período definido no Anexo Único desta Resolução perderá o direito a vaga e deverá participar do processo de matrícula nova, se tiver interesse em permanecer na Unidade Escolar, quando houver vaga.

Art. 4º - No ato da efetivação da matrícula nova e na renovação da matrícula, a Unidade Escolar deverá apresentar aos pais e/ou responsável legal:

- I- Termo de compromisso contendo as normas internas da instituição;
- II- Termo de solicitação de direito de uso de imagem do aluno para fins pedagógicos e de divulgação do trabalho da Unidade Escolar em redes sociais.

Parágrafo Único - Deverá ser observado, ainda, o endereço de residência do aluno e a proximidade com outra Unidade Escolar. O Transporte Escolar oferecido pela SME priorizará os alunos que residem nas comunidades no entorno da escola.

Art. 5º - Deverá ser encaminhado para a Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 anos completos até 10/02/2020, e estiver solicitando matrícula ou a sua renovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Os alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento advindos de síndromes, que necessitem de ajuda para realizar atividades diárias, recursos específicos para comunicação e que não possam prover o próprio cuidado, serão acompanhados por Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado - Mediador, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - As deficiências e transtorno global do desenvolvimento advindos de síndromes deverão estar devidamente comprovados por laudo ou parecer médico em consonância com a avaliação do CREEM.

Art. 7º - A documentação necessária para realização da matrícula, a faixa etária de ingresso, os procedimentos de transferência do Ensino Fundamental Regular para o Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA e de Classificação e Reclassificação seguirão os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Além de toda documentação necessária a realização da matrícula, se faz necessário a solicitação do cartão do SUS e cartão de vacina com os registros das devidas vacinações.

Art. 8º - O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar deverá abrir vagas para completar as turmas já existentes, ficando condicionada a Secretaria Municipal de Educação a autorização para novas turmas.

Art. 9º - O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar procederá ao agrupamento e/ou encaminhamento para a Unidade Escolar mais próxima os alunos das turmas que não atenderem ao quantitativo mínimo estabelecido em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores, a qualquer título, para a renovação de matrícula e/ou por matrícula nova.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 11 de março de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO Resolução SME/CM n.º 005/2020

Data	Ação
Durante o mês de término do ano letivo de 2019.	Período de renovação de matrícula para alunos de todas as modalidades.
16 a 27/03/2020	Cadastro Único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas seguintes UEs: <ul style="list-style-type: none"> • CEIM Ribeira • CEIM Professora Mirian Lambardozi da Silva Belmont • CEIM Brilho do Sol (*) • Creche Mercedes de Oliveira Soares (*) • CEIM Barãozinho (*) • CEIM Professora Diana Coelho Duarte (*) <p>(*) O cadastro único para aqueles que pleitearem vagas nas unidades escolares do centro da cidade, será realizado no Auditório da Prefeitura, no horário de 09h às 15h.</p>
30/03/2020	Comissão realizará a alocação dos cadastros únicos nas UEs.
02/04/2020	Divulgação da relação nominal dos cadastros únicos nas UEs.
06 a 14/04/2020	Período de matrículas novas para alunos da Educação Infantil - modalidade creche.
Durante a quinzena do encerramento do ano letivo de 2019.	Período de matrículas novas para alunos da educação Infantil - Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.

Secretaria Municipal de Educação

Email: smecachoeiras@gmail.com
Tel.: (21) 2649-4810

NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas
Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA
O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus

ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENÁRIO ESCOLAR 2020
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias
JANEIRO	F	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	X	00
FEVEREIRO	S	D	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	>					S	D					S	D	(R)	F	(R)			S			12	
MARÇO	D						S	D						S	D						S	D						S	D			22
ABRIL				S	D					F	S	D						S	D		F		F		S	D						19
MAIO	F	S	D						S	D					F	S	D						S	D					S	D		19
JUNHO					S	D						S	D							S	D						S	D				22
JULHO				S	D					<	S	D	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	S	D	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	S	D					8	
Total de dias letivos =																	102															
JULHO				S	D					S	D									S	D				S	D	>				5	
AGOSTO	S	D					S	D						S	D						S	D						S	D			21
SETEMBRO				S	D	F					S	D			S	D					S	D			S	D						21
OUTUBRO			S	D						S	D	F			F		S	D					S	D					S			20
NOVEMBRO	D	F				S	D						S	D					F	S	D						S	D				19
DEZEMBRO				S	D		F				S	D			S	D	<	(R)	(R)	(R)	(R)	F	S	D	(R)	(R)	(R)	(R)				14
Total de dias letivos =																	100															

LEGENDA

>	Início do Ano Letivo	(R)	Recesso
<	Término do Ano Letivo	F	Feriado
S	Sábado	FL	Feriado Letivo
D	Domingo	SL	Sábado Letivo
X	Férias	PI	Planejamento Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENÁRIO ESCOLAR 2020
EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO MÉDIO

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias
JANEIRO	F	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	00
FEVEREIRO	S	D	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	>					S	D						S	D	(R)	F	(R)			S			12
MARÇO	D						S	D						S	D						S	D						S	D			22
ABRIL				S	D					F	S	D					S	D		F		F		S	D							19
MAIO	F	S	D						S	D					F	S	D						S	D					S	D		19
JUNHO					S	D						S	D							S	D						S	D				22
JULHO				S	D						S	D					S	D	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	S	D	(R)	(R)	(R)	(R)	13	
AGOSTO	S	D					S	D							S	D					S	D						S	D			21
SETEMBRO				S	D	F					S	D			S	D					S	D			S	D						21
OUTUBRO			S	D						S	D	F			F		S	D						S	D					S		20
NOVEMBRO	D	F				S	D						S	D					F	S	D						S	D				19
DEZEMBRO				S	D		F				S	D							<	S	D	(R)	(R)	(R)	(R)	F	S	D	(R)	(R)	(R)	13
Total de dias letivos =																	201															

LEGENDA

>	Início do Ano Letivo	(R)	Recesso
<	Término do Ano Letivo	F	Feriado
S	Sábado		
D	Domingo		
X	Férias		
PI	Planejamento Interno		

AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, CNPJ Nº 29.128.766/0001-38, torna público que solicitou a Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu, a Licença Ambiental para a Estação de Tratamento de Esgotos na Estrada da Pedreira, S/Nº, Pedreira, Cachoeiras de Macacu – RJ, conforme Processo Administrativo Nº 1327/2020.

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, CNPJ Nº 29.128.766/0001-38, torna público que solicitou a Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu, a Licença Ambiental para a Estação de Tratamento de Esgotos na Avenida Paulo Francisco Torres, S/Nº, Papucaia, Cachoeiras de Macacu – RJ, conforme Processo

ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 011/2020

REGULAMENTA PROIBIÇÃO DE
ESTACIONAMENTO NA RUA MANOEL DIZ
MARTINEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que estacionamento em ambos os lados, vem causando retenções no fluxo do trânsito, provocando "engarrafamentos" ocasionando riscos aos pedestres e condutores de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento na Rua Manoel Diz Martinez, do lado par no trecho entre a esquina da Av. Floriano Peixoto até a esquina da Rua Augusto Ramos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 011/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 06 de março de 2020

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito

IAPCM

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00174/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cachoeiras de Macacu/RJ	CNPJ:	29.128.766/0001-38
Endereço:	Rua Oswaldo Aranha, nº 6	CEP:	28680-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(021) 2649-4814	Complemento:	Chefe do executivo
E-mail:	gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Mauro Cezar de Castro Soares		
CPF:	721.080.107-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu	CNPJ:	39.248.745/0001-00
Endereço:	Rua Oswaldo Aranha	CEP:	28680-000
Bairro:	Centro	Fax:	(021) 2649-2519
Telefone:	(021) 2649-2829	Complemento:	Gestor do fundo
E-mail:	iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Meirezes Duarte Lagoas		
CPF:	639.738.807-78		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2358/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 260.956,85 (duzentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Correção de parcelas oriundas de outros Termos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 02/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 260.956,85 (duzentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.304,78 (hum mil e trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.304,78 (hum mil e trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), vencerá em 30/04/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00174/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 10/03/2020

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Mauro Cezar de Castro Soares
Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu
Meirezes Duarte Lagoas
PRESIDENTE
IAPCM

Testemunhas:

Wando Luiz Soares Araújo

Wando Luiz Soares de Araújo
Assessor Técnico I
CPF: 095.972.037-58
RG: 12584067-8

Lethícia S. E. Nunes de Oliveira

Lethícia Silva Costa Nunes de Oliveira
Gerente Previdenciária
CPF: 154.273.477-04
RG: 28281268-4

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00174/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 10/03/2020

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Mauro Cezar de Castro Soares
Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu
Meirezes Duarte Lagoas
PRESIDENTE
IAPCM


Testemunhas:

Wando Luiz Soares Araújo

Wando Luiz Soares de Araújo
Assessor Técnico I
CPF: 095.972.037-58
RG: 12584067-8

Lethícia S. E. Nunes de Oliveira

Lethícia Silva Costa Nunes de Oliveira
Gerente Previdenciária
CPF: 154.273.477-04
RG: 28281268-4

									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ:	29.128.766/0001-38	Número do acordo:	00174/2020	Data de consolidação do Termo:	28/02/2020				
Ente:	Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ	Data de assinatura do Termo:	10/03/2020						
Título:	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS	Data de vencimento da 1ª	30/04/2020						
Lei autorizativa do parcelamento:	2358/2017								
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica:	Correção de parcelas oriundas de outros Termos								
Competência:	Inicial: 01/2011	Final: 02/2011							
Valor total reparcelado:	260.956,85	Quantidade de Parcelas:	200	Valor da parcela na data de consolidação:	1.304,78				
Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica:	Correção de parcelas oriundas de outros Termos								
Data de Consolidação do Termo:	25/03/2011	Número do Acordo:	00247/2011	Valor Consolidado:	775.511,20				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
03/2011	104.124,72	0,66	63,15	65.754,76	53,00	90.036,12	1.041,25	260.956,85	
TOTAL:	104.124,72			65.754,76		90.036,12	1.041,25	260.956,85	
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

053	21/08/2015	27.530,12	0,25	0,00	1,0000	53,00	1,5300	1,53000000	17.993,54
054	24/09/2015	26.693,00	0,51	0,00	1,0000	54,00	1,5400	1,54000000	17.333,12
055	26/10/2015	26.998,62	0,77	0,00	1,0000	55,00	1,5500	1,55000000	17.418,46
056	25/11/2015	27.386,70	1,11	0,00	1,0000	56,00	1,5600	1,56000000	17.555,58
057	21/12/2015	27.863,37	0,90	0,00	1,0000	57,00	1,5700	1,57000000	17.747,37
058	20/01/2016	25.937,73	1,51	0,00	1,0000	58,00	1,5800	1,58000000	16.416,28
058	20/01/2016	25.937,73	1,51	0,00	1,0000	58,00	1,5800	1,58000000	16.416,28
059	15/02/2016	28.843,32	0,95	0,00	1,0000	59,00	1,5900	1,59000000	18.140,45
059	15/02/2016	28.843,32	0,95	0,00	1,0000	59,00	1,5900	1,59000000	18.140,45
060	22/03/2016	29.295,07	0,44	0,00	1,0000	60,00	1,6000	1,60000000	18.309,42
TOTAL:		1.127.225,28							671.386,48
TOTAL GERAL:		1.127.225,28							671.386,48


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)
4. ASSINATURAS
ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38

Representante Legal: 721.080.107-34 - Mauro Cezar de Castro Soares

Data: 05/03/2020

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00

Representante Legal: 639.738.807-78 - Meirezes Duarte Lagoas

Data: 05/03/2020

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:
Nome: Wando Luiz Soares de Araújo

Cargo: Assessor Técnico I

CPF: 095.972.037-58



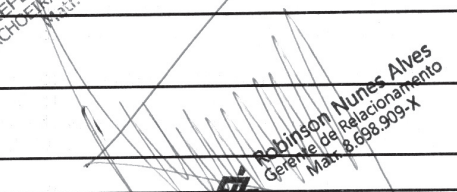
Nome: Lethicia Silva Costa Nunes de Oliveira

Cargo: Gerente Previdenciária

CPF: 154.273.477-04

MAURO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
M.39.248.745/0001-00

Meirezes Duarte Lagoas
PRESIDENTE
IAPCM

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00174/2020	Data	28/02/2020
Valor consolidado	260.956,85	Valor da prestação inicial	1.304,78
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/04/2020
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cachoeiras de Macacu/RJ		CNPJ 29.128.766/0001-38
Representante Legal	Mauro Cezar de Castro Soares		CPF 721.080.107-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1688-8	Conta nº 103004-3
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu		CNPJ 39.248.745/0001-00
Representante Legal	Meirezes Duarte Lagoas		CPF 639.738.807-78
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2050	Conta nº 12460-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cachoeiras de Macacu/RJ - 10/03/2020			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	 MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES PREFEITO MUNICIPAL CACHOEIRAS DE MACACU/RJ Matr.: 7.14430		
UNIDADE GESTORA	 Meirezes Duarte Lagoas PRESIDENTE IAPCM		
BANCO DO BRASIL (*)	 Robinson Nunes Alves Gerente de Relacionamento Matr.: 8.698.909-X		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 145 - 13 de Março de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº850

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2020.
Processo Administrativo nº. 027/2020

DATA DE ABERTURA: 26 de março de 2020.
HORÁRIO: 09:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO E ANÁLISE DA ÁGUA.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, nº 19 - Centro, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 de março de 2020.

JONÍLSON CORREA OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Pregão Presencial nº 002/2020.
Processo Administrativo nº. 0208/2020

DATA DE ABERTURA: 26 de Março de 2020.
HORÁRIO: 14:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRÉ-FABRICADAS SOB MEDIDA, INCLUSIVE FRETE E DESCARREGAMNTO.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, nº 19 - Centro, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 Março de 2020.

JONÍLSON CORREA OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
Proc. Adm. nº 0089/2020

DATA DE ABERTURA: 18 de março de 2020.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos pertencentes a rede publica municipal de educação pelo período de 12 (doze) meses.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 03 (três) resmas de papel A4 e portando o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 06 de março de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

X
E. X. DOS SANTOS JUNIOR ALUGUEL E TRANSPORTES - ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 0368/2017.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,§2º, Inciso IV da lei 8666/93 .

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de Março de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

4º QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

X
KAIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5015/2018.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,§2º, Inciso IV da lei 8666/93.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de Março de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação



ESTEVE EM UM LOCAL DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA? SENTIU-SE MAL ? PODE SER MALÁRIA.

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.





**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

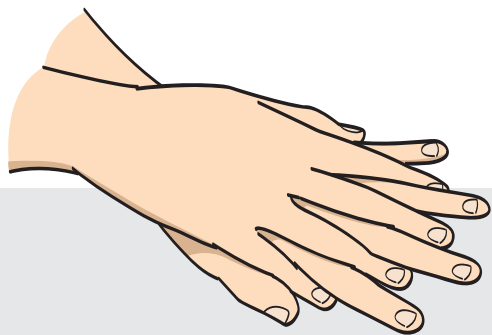
Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério
da Saúde**



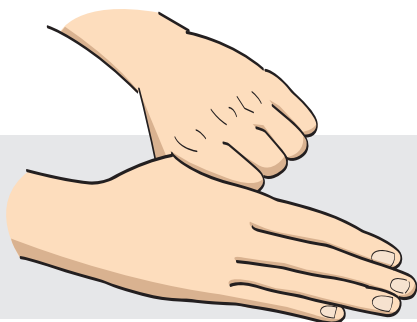
HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



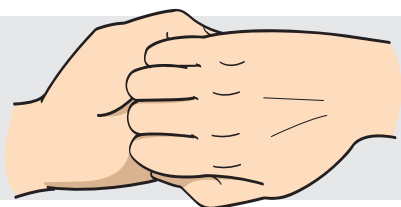
1

Dorso e laterais das mãos e entre os dedos



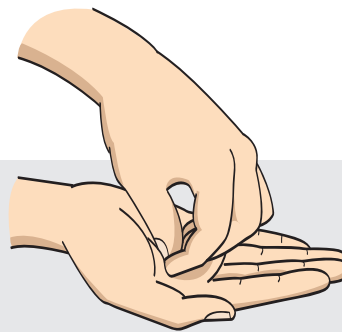
2

Polegares



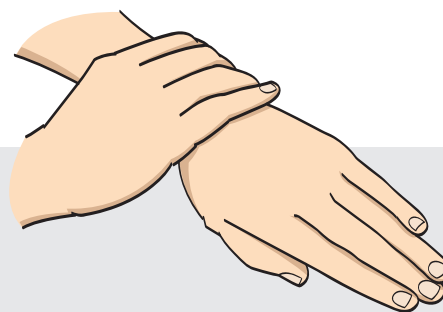
3

Unhas



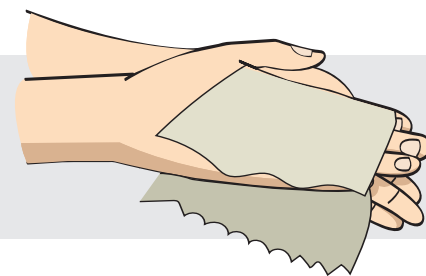
4

Unhas



5

Punhos



6

Enxugue as mãos com papel toalha e use-o para fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos